

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: d39kwlmd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/08/2012 Projeto de lei nº 497/2012 Protocolo nº 3561/2012 Processo nº 1152/2012</p>
<p>Autor: Dep. Nininho</p>	

**OBRIGA A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES
COM ÁLCOOL GEL ANTI-SÉPTICO OU
PRODUTOS SIMILARES, NOS
ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos Privados que prestam serviços ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel anti-séptico ou outro produto similar, para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, e, que atendam também às necessidades dos portadores de deficiência.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar em local visível, placas alusivas que possuem recipientes com álcool gel ou outro produto similar para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

I - As informações deverão conter, obrigatoriamente, os itens constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

II - As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

- a)** a metragem mínima de 21 X 29,9 cm;
- b)** ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
- c)** fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 3º A observância das disposições estabelecidas na presente lei são de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos privados que vierem a descumprir o disposto nesta Lei ficam passíveis das seguintes sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a ser definidas por ato do Poder

Executivo:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustada pelo indexador adotado pela municipalidade;

III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior em caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º Os estabelecimentos atingidos por esta norma, deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 6º Para os estabelecimentos públicos que já disponibilizam o produto, torna oficial sua instalação.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 21 de Agosto de 2012

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por escopo obrigar os estabelecimentos a instalar e disponibilizar recipientes abastecidos com álcool gel anti-séptico para higiene das mãos. Os recipientes deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso e com número suficiente para atender à demanda, além de atender as necessidades dos portadores de deficiência. Placas também deverão indicar que o lugar possui álcool gel. O prazo para os estabelecimentos se adaptarem às regras é de 45 dias, a contar da data de publicação da lei no Diário Oficial. O não cumprimento da determinação pode acarretar advertências, multas e até a revogação do alvará do estabelecimento. Segundo a Enfermeira Fátima Barreto, da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, a C.C.I.H. "A utilização do gel alcoólico a 70% pode substituir a higienização das mãos com água e sabão, quando as mãos estiverem visivelmente sujas, a duração do procedimento será de 20 a 30 segundos não é necessário o uso de papel toalha para secar as mãos. A finalidade da higienização com gel alcoólico é reduzir a carga microbiana das mãos.

As mãos são responsáveis pela transmissão de agentes infecciosos, favorecem a ocorrência de infecções bem como transmissão da gripe. A lavagem das mãos tem sido um método efetivo preconizado na prevenção das transmissões de doenças ao longo dos tempos. No entanto, desde 2002, o uso do álcool gel tem sido apontado pelo Center of Disease Control como uma alternativa para este processo denominado como Higienização das Mãos (HM). A realização da HM com álcool gel é observada em situações onde os recursos materiais ou a dinâmica do setor é prejudicada pela agilidade com que os procedimentos devem ser realizados.

Na oportunidade, colocamo-nos a disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da proposição, espero contar com o apoio indispensável dos nobres colegas para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 21 de Agosto de 2012

Nininho
Deputado Estadual